



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 96/2026

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro - CEP 11850-000, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.***.***-0 SSP/PR e CPF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, a empresa **ALENCAR RAIMUNDO**, CNPJ nº 62.848.052/0001-70, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Vila Nova, Juruá/SP, com CEP 11.800-000, tel. (13) 99654-7222, e-mail: projotec.bom@outlook.com, neste ato devidamente representado pelo senhor **Alencar Raimundo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.***.***-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **059/2026**, decorrente do Processo Administrativo Digital IDOC nº **3.782/2026**, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA**.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	50	MUNHÃO PARA LIXEIRA - PRODUZIDO EM CHAPA 11 - 3MM DE ESPESURA, MEDINDO 35CM X 22CM - COM 08 FUIROS DE 1/4, FEITO EM PLASMA, HASTE TUBULAR DE 15CM COM ESPESURA DE 3MM NO TUBO DE 1.1/2, COM ARRUELA ZINCADA NA EXTREMIDADE DO TUBO, REFORÇO TRIANGULAR LATERAL E PINTURA ELETROTASTICA NA COR PRETA.	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
02	UND	01	PORTA EM FERRO CHAPEADO EM PAINEL QUADRADO, REFORÇADO NA CHAPA 20, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO QUADRADO, COM REFORÇO E FECHADURA ANTIFURTO.	R\$ 2.498,00	R\$ 2.498,00
VALOR TOTAL R\$ 7.948,00 (sete mil e novecentos e quarenta e oito reais)					

2. DO VALOR GLOBAL

2.1. O presente contrato importará em ônus financeiro para a CONTRATANTE, sendo o valor global fixado em **R\$ 7.948,00 (sete mil e novecentos e quarenta e oito reais)**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

2.2. Estão incluídos no valor global do contrato todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, EPIs, proteção do local, limpeza, retirada e destinação de resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente na forma, prazos e condições previstos neste contrato, sendo vedado qualquer repasse financeiro diverso do valor contratado, a título de adiantamento, reembolso ou complementação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU				NOTA	ANO				
JL SOFT				210	2026				
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO				DATA DE EMISSÃO	FICHA				
				29/05/2026	465				
Fonte de Recurso:	01-TESOURO			USUÁRIO	CAMILA.CARMO				
Aplicação:	110 - GERAL			PROCESSO Nº	VALIDADE				
Variação:				59/2026	31/12/2026				
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE	Outros/Não Aplicável				
Unid. Orçamentária:	14 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS								
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS								
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO								
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Programa:	0221 GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS								
Projeto/Atividade:	2342 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - SERVIÇOS								
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA								
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA								
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
CÓDIGO	100159	NOME DO FAVORECIDO	ALENCAR RAJIMUNDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
ENDERECO	10 R. SETE DE SETEMBRO			BAIRRO	VILA NOVA				
CIDADE	JUJUIA			UF	CEP				
				SP	11800000				
BANCO	260 - BANCO NU PAGAMENTOS	AGÊNCIA	0001-	CONTA	84267784-9	CHAVE PIX		TIPO CONTA	NAT.
								Conta Corrente	PJ

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pelo setor técnico competente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e dos documentos exigidos pela legislação e pelo regulamento municipal.

4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária se prevista na legislação aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, mediante justificativa circunstanciada a ser apresentada pelo Departamento de Manutenção e Serviços Públicos. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto previsto na cláusula 7.5.

5.2. A eventual prorrogação terá caráter excepcional e ocorrerá exclusivamente para fins de conclusão da execução dos trabalhos inicialmente pactuados. Eventuais alterações contratuais observarão os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO REAJUSTAMENTO

6.1. O reajustamento de preços, **quando cabível**, será admitido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, e terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme as especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.

7.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer de **forma imediata**, contada a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (OS).

7.4. A empresa deverá realizar o serviço no seguinte endereço:

LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
SETOR	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ENDEREÇO	Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº 530 – Jardim Francisca (Garagem municipal)
HORÁRIOS/DATAS:	De segunda a sexta-feira das 08h às 16h
CONTATO:	servicos@miracatu.sp.gov.br - (13) 3847-1675



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

7.5. O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias**. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, desde que demonstrada a necessidade técnica e o interesse público.

7.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços contemplando todos os materiais, ferragens, acessórios, fixadores e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- a) Realizar visita técnica prévia para levantamento das medidas e verificação das condições do ambiente;
- b) Utilizar materiais novos, resistentes e adequados ao uso contínuo;
- c) Garantir acabamento adequado, sem irregularidades, defeitos ou riscos à segurança;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e instalação de todos os itens contratados;
- e) Promover a limpeza do ambiente e a remoção de resíduos e materiais substituídos;
- f) Executar os serviços observando normas de segurança, higiene e conservação do ambiente;
- g) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou defeitos identificados nos serviços executados durante o período de garantia.

7.7. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, em até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento do objeto.

7.8. Se constatado qualquer problema em relação ao objeto entregue, caberá ao fornecedor contratado efetuar a substituição do item defeituoso por outro novo, em perfeitas condições de uso, no prazo de **02 (dois) úteis** até o máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação encaminhada pelo gestor da demanda, sob pena de incorrer em eventuais sanções aplicáveis à espécie.

7.9. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados quanto à instalação, acabamento e funcionamento dos itens fornecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas após a conclusão dos serviços, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- b) Executar os serviços conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
- c) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Adotar medidas de proteção, segurança e organização no local da execução, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as NR's pertinentes;
- e) Utilizar profissionais qualificados e capacitados para execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, de segurança e higiene aplicáveis;
- f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratadas;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;
- h) Manter o local limpo, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços;
- i) Promover a retirada de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, providenciando sua destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- j) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos serviços;
- o) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

p) Prestar garantia quanto à instalação, acabamento e funcionamento dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas após o recebimento definitivo.

8.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual utilização de equipe de apoio ou auxiliares técnicos não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, assegurando o acesso às informações, documentos e orientações indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços.

9.2. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, bem como atestar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste instrumento.

9.3. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições pactuados, após a comprovação da regular execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4. Cabe, ainda, à contratante comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou inadequação verificada durante a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, as correções cabíveis, bem como exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, Sr. **Josmar da Silva Guilherme**.

11.2. O Fiscal do presente contrato será o Encarregado de turma do departamento de manutenção, Sr. **Cezar Augusto de Moraes**.

11.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

11.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

11.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

11.9. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

11.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11.11. No que se refere à execução do objeto contratado, caberá à fiscalização acompanhar e verificar, especialmente:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Solicitar correções ou complementações, quando necessárias;
- c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.12. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correção técnica, qualidade e adequação dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento está integralmente vinculado à Dispensa de Licitação nº 059/2026 – Processo Administrativo Digital 1DOC nº 3.782/2026, ao Termo de Referência, bem como ao preço da Adjudicatária registrado na proposta, cujo procedimento atende o prescrito no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 01 de junho de 2026.

Vinícius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

Alencar Raimundo
CNPJ N° 62.848.052/0001-70
Contratada

Josmar da Silva Guilherme
Diretor do Departamento de Manutenção e
Serviços Públicos
Gestor do Contrato

Cezar Augusto De Moraes
Encarregado de Turma do Departamento de
Manutenção
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ALENCAR RAIMUNDO

CNPJ Nº 62.848.052/0001-70

CONTRATO Nº 96/2026

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, de 01/06/2026 a 01/09/2026

VALOR: R\$ 7.948,00 (sete mil e novecentos e quarenta e oito reais)

DISPENSA Nº 059/2026 – **PROCESSO Nº** 3.782/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail:

juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 01 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

NOME: Josmar da Silva Guilherme

Cargo: Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Público

CPF: 339.***.***-14

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alencar Raimundo

Cargo: Empresário

CPF: 107.***.***-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br - www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ALENCAR RAIMUNDO

CNPJ N° 62.848.052/0001-70

CONTRATO N° 96/2026

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, de 01/06/2026 a 01/09/2026

VALOR: R\$ 7.948,00 (sete mil e novecentos e quarenta e oito reais).

DISPENSA N° 059/2026 – **PROCESSO N°** 3.782/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, 01 de junho de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS